



PROJETO DE LEI N.º 54/2021
De 02 de julho de 2021.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Social de Solidariedade do Município de Pilar do Sul, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - O Fundo de que trata o artigo anterior tem por finalidade a captação e aplicação de recursos com o objetivo de proporcionar meios para atender as necessidades e problemas sociais locais.

Parágrafo único - Para a consecução do objetivo referido neste artigo o Fundo exercerá, entre outras, as seguintes funções:

I - Fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

II - Levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade, nas entidades de terceiro setor e nas esferas do Poder Público Estadual e Federal;

III - Definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas assistenciais do município;

IV - Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade, voltadas para a solução dos problemas sociais locais; e,

V - Promover articulações e atuar integralmente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

Art. 3º - O Fundo Social de Solidariedade do Município será presidido pelo cônjuge do Prefeito ou por pessoa por ele escolhida.

Art. 4º - O Fundo Social de Solidariedade do Município será orientado por um Conselho Deliberativo composto de 09 (nove) a 13 (treze) membros, inclusive o Presidente, assegurada uma participação efetiva dos diversos segmentos da comunidade, indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhe exercer suas funções até designação de seus substitutos.

Parágrafo único - O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.



Parágrafo único - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho Deliberativo ao término da legislatura.

Art. 7º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para a gestão do Fundo.

Art. 8º - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade de Pilar do Sul:

I - contribuições, doações, heranças ou legados de pessoa física e jurídica de direito privado;

II - auxílios, subvenções ou contribuições;

III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;

IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;

V - bens considerados inservíveis ao serviço público e que lhes forem doados pelo Município, aos quais poderá dar destino que melhor atenda às finalidades socioassistenciais;

VI - produtos de venda de bens ou peças resultantes de cursos, oficinas, campanhas ou eventos promovidos em seu âmbito.

VII - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Art. 9º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Social de Solidariedade de Pilar do Sul.

Art. 10 - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente balancete demonstrativo da receita e das despesas do mês anterior.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 560, de 24 de junho de 1983.

Pilar do Sul, 02 de julho de 2021.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENÂNCIO
Secretária de Administração e Recursos Humanos

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário de Finanças, Planejamento e Patrimônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 54 /2021
De 02 de julho de 2021.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Mensagem Justificativa n.º 040/2021

Encaminha-se às mãos de Vossa Excelência e de Vossos Nobres Pares o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade de Pilar do Sul, que se faz imprescindível diante da necessidade de adequação a Lei nº 560, de 24 de junho de 1983, que “dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade”.

De fato, a Lei nº 560, de 24 de junho de 1983, cuja proposta de revogação se encaminha no corpo do presente projeto, carece de atualização, uma vez que se trata de legislação do exercício de 1983, com diversos dispositivos incompatíveis com ordenamento constitucional e infraconstitucional, portanto o projeto de lei em tela apresenta uma nova sistemática para o fundo social, no sentido de executar trabalhos mais abrangentes de atendimento a nossa população, dando nova dinâmica a esse órgão da administração pública.

Contando com a compreensão e entendimento de Vossas Excelências, antecipadamente agradeço e renovo meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
SILVIO TSUTOMU YASUDA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pilar do Sul/SP.

Câmara Municipal de Pilar do Sul
www.camarapilardosul.sp.gov.br

Protocolo N.º 0410-2021

Projeto de Lei 0054-2021

13/07/2021 13:13:47

Lucas de Góes Vieira Júnior